



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS
LEI 13.019/2014
TERMO DE FOMENTO Nº 095/2021

Organização da Sociedade Civil (OSC): Conselho Comunitário
Pró-Segurança Pública Imigrante - CONSEPRO

O presente Termo de Fomento nº 095/2021, neste momento chega em nossas mãos para conforme fundamento legal estabelecido no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, realizarmos análise e julgarmos a referida parceria quanto a sua aplicação nas prestações de contas finais.

Foram realizados Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, conforme fls., deste processo.

No decorrer desta Parceria, foram juntados relatórios de atividades realizadas pela OSC, destacando os eventos praticados em períodos mensais, bem como, relatórios financeiros e alguns levantamentos fotográficos.

Houve orientação para que algumas notas fiscais, apontem o Termo de Fomento, como fundamento para comprovação de gastos.

Seguindo, a Comissão de Monitoramento, apresenta seu Parecer Final, apresentando.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

A Comissão, conforme supramencionado, para evitarmos repetição, observa, no Parecer, que as metas foram justificadas e realizadas.

A OSC CONSEPRO representa atividade no âmbito deste Município, sobretudo quanto a salvaguarda envolvendo a segurança pública e a prática de atividades educativas relevantes para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e ordeira, consubstanciadas na Brigada Militar e na Polícia Civil.

Seguindo o rito procedimental desta Parceria, há apresentação do Relatório Técnico Final por parte da Gestora.

No Relatório da Gestora, destaca-se que a ocorrência do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, isto, caracterizando no seu cumprimento integral.

Referente a execução financeira, a OSC recebeu o valor de R\$46.800,00; o qual foi utilizado para cobrir despesas relativas a aluguel, serviços e reformas, envolvendo a Brigada Militar e a Polícia Civil. Houve rendimento financeiro de R\$156,47; ocorrendo a devolução de R\$12.901,16.

Pelas razões acima expostas, considerando os relatórios e Pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Gestora das Parcerias, consideramos APROVADAS, conforme art. 69, § 5º, inciso I da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

E, outrossim, com fundamento no art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, vejamos:

Art.3 Compete ao Prefeito:

IX – decidir sobre prestações de contas finais das parcerias.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 25 de julho de 2022.

GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se e Publique-se